Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0064.6/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RUBRICA

PROJETO DE LEI PL./0064.6/2019

Dispõe sobre o fornecimento de pulseiras de identificação para doentes crônicos, autistas, idosos, bem como para qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade física ou mental.

Art. 1º Fica estabelecido o fornecimento gratuito de pulseiras de identificação pela Secretaria de Estado da Saúde para doentes crônicos, autistas e idosos, bem como para qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade física ou mental, em consonância com as disposições estabelecidas pelo Ministério da Saúde acerca da classificação dessas enfermidades ou de condições decorrentes do envelhecimento.

§ 1º A pulseira mencionada no *caput* conterá informações a respeito do portador, tais como nome, endereço, telefone para emergências, medicamentos de que faça uso de modo contínuo, doenças preexistentes, quando houver, e tipo sanguíneo, além de outros elementos adicionais que possam auxiliar no caso de socorro emergencial.

§ 2º O material utilizado para confeccionar a pulseira deverá ser resistente, à prova d'água e de difícil retirada.

Art. 2º A solicitação da pulseira de identificação poderá ser realizada por seu futuro portador ou por qualquer pessoa que comprove vínculo familiar ou legal para com ele, oportunidade em que se procederá à apresentação de atestado médico comprobatório das condições de saúde mencionadas no *caput* do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O solicitante ficará integralmente responsável pelas informações prestadas a serem inseridas na pulseira de identificação.

Art. 3º O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, fica responsável pela criação de cadastro em banco de dados único, de acesso estritamente governamental, em que constará a relação dos portadores das pulseiras de que trata esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda

DIRETORIA LEGISLATIVA
Original Recebido em ___/___/___
Funcionário
Assinatura
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa
Hora

Lido no expediente
23ª Sessão de 02/04/19
Às Comissões de:
(5) Justiça
(6) Saúde
(7) Pessoa com deficiência
(8) Idoso
( )
Secretário

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0064.6/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RUBRICA

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado estabelece o fornecimento de pulseiras de identificação, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, para doentes crônicos (Doença de Alzheimer, Mal de Parkinson, Epilepsia e outros), autistas, idosos, e qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade, com o objetivo ajudar no caso de socorro emergencial, utilizando-se as informações contidas para instruir e auxiliar o atendimento de forma adequada e ágil.

A perda da memória e as dificuldades relacionadas ao equilíbrio, entre outros, são exemplos de males que afetam o público alvo dessa política pública que se pretende implantar. Tais pessoas, por se encontrarem em condição de maior exposição a situações de risco, demandam do Poder Público atenção específica e medidas voltadas à sua proteção e ao seu bem estar.

Dessa forma, quando alguém do referido público alvo achar-se perturbado, desorientado ou sofrer um acidente por consequência de sua condição física, a autoridade policial, de saúde ou de assistência do Estado poderá, por meio da pulseira, obter e fornecer as informações necessárias sobre a pessoa envolvida.

Ante o exposto, e observada a importância do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos demais Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda